



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
Pró-Reitoria de Gestão e Governança – PR-6
Coordenação-Geral de Licitações

ESCLARECIMENTOS

REFERENTES AO EDITAL DA CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2020

Questão 01: O referido Edital, no item 8.1.2.9., dispõe que:

“A proposta deverá ser apresentada pela empresa, brasileira ou estrangeira, que efetivamente fornecerá os bens licitados, não se admitindo proposta de empresa estrangeira por intermédio de sua “Representante” no Brasil, para efeito de importação direta pela UFRJ.”

Servimo-nos do presente expediente para solicitar que seja esclarecido se, em decorrência desta vedação à apresentação de proposta por intermédio de representante nacional, deve-se entender também que não há necessidade de apresentação de documento de habilitação ou técnico exigidos no Brasil para empresas nacionais, isto é, que não há exigência de apresentação de documentos das empresas brasileiras quando a proposta for emitida por companhia estrangeira?

Resposta à questão 01: Para o caso de empresa estrangeira fornecedora do equipamento, a proposta (“invoice”) poderá ser apresentada por empresa brasileira representante do exportador, devendo comprovar a competência para representação por meio dos documentos previstos nos subitens 3.1.2. e 7.7.1.2. do Edital. As regras para apresentação de documentos de habilitação constantes do item 7 do Edital não incluem documentação da empresa representante (com exceção do documento de comprovação da competência para representação aqui já citado). Para a habilitação, há duas opções definidas no Edital: a) caso a empresa fornecedora do equipamento seja empresa brasileira, deverão ser cumpridos os subitens 7.6 a 7.6.10.5; b) caso a empresa fornecedora do equipamento seja empresa estrangeira que não funcione neste país, deverão ser cumpridos os subitens 7.7 a 7.9.2.

Questão 02: O edital não esclarece quais serão os termos de pagamento aplicáveis ao processo, o item 16.1. menciona que os termos de pagamento são estabelecidos no Termo de Referência anexo. Ocorre, contudo que o TR em seu item 8.1.5, informa que o prazo e a forma de pagamento estão estabelecidos no Edital, restando assim ou missas tais regras. Solicitamos,



portanto, o esclarecimento acerca dos termos de pagamento do objeto da licitação, especialmente no tocante à forma e ao prazo.

Resposta à questão 02: O pagamento será realizado conforme a legislação de licitações vigente neste país. Para aquisição de equipamento, a condição é à vista em até 30 dias após a entrega, instalação e treinamento. No caso de fornecimento por empresa estrangeira, a condição é à vista, através do fechamento de câmbio por intermédio do Banco do Brasil, em até 30 dias após a entrega, instalação e treinamento.

Questão 03: O instrumento convocatório veda a realização de embarque parciais, de acordo com o item 10.6 do Termo de Referência. Porém, os itens de terceiros solicitados, como por exemplo, chiller e sistema de intercomunicação são adquiridos no mercado nacional. Desta forma questionamos se entrega destes bens diretamente à UFRJ será entendida como embarque parcial ou se será aceita pela instituição.

Resposta à questão 03: Os itens de terceiros poderão ser entregues separadamente do equipamento e não serão considerados como “embarques parciais”. Contudo, para efeito de pagamento, será atestado o recebimento definitivo do objeto contratado somente quando todo o conjunto estiver entregue, instalado e realizados os treinamentos exigidos nos subitens 1.7.4. a 1.7.11. do Termo de Referência.

André Esteves da Silva
Pró-Reitor de Gestão e Governança